



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.988/2019-NUSP/GMB.
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.
EMPRESA: B. M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°.013/2025 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, Subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada mediante Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°988/2019- GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **APOSTILAMENTO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATANTE**, bem como a **ATUALIZAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2025**, a ser acostado ao **CONTRATO N°.030/2020-GMB/2ºTERMO ADITIVO (Decorrente da Dispensa de Licitação n°.009/2020-GMB)** pactuado com **B. M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em razão da contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**.

O presente Parecer de Regularidade¹ em epigrafe, restringir-se-á especificamente quanto à possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais constantes nos autos **a contar da fl.1131 (VOLUME IV)** já o foram anteriormente objeto de análise como demonstra-se nos Pareceres Jurídicos N°.432/2021 (fls.752/753), N°001/2022 (fls.788/789), N°.056/2022 (fl.801), N°.171/2023 (fls.908/909), N°444/2023 (fls.1009/1013, N°161/2024 (fls.1122/1124), todos de lavra do NSAJ/GMB e nos Pareceres de regularidade, N°.0318/2021 (fls.756/758), N°.012/2022 (fls.792/793), N°.118/2023 (fls.912/916), N°278/2023 (fls. 987/989), N°333/2023 (fls. 1022/1024) e N° 090/2024 (fls.

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1129/1131) exarados pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB;

01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos senão vejamos:

1.1) **Decreto N°113.299/2025-PMB**, decorrente da nomeação de ELEN SANDRA DE MELO MONTEIRO como Inspectora geral da GMB (fl.1160);

1.2) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da prestadora de serviço, encontram-se em conformidade com os artigos 27 *et seq*, da Lei n°. 8666/93. (fls.1161/1167);

1.3) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento referente a alteração de dados da contratante, bem como a atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato N°.030/2020-GMB-2º Termo aditivo, no exercício de 2025. (fl.1169);

1.4) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.1170);

1.5) Extrato da Dotação Orçamentária resumido do ano de 2025. (fl.1168);

1.6) Termo de Autorização da Inspectora Geral/GMB. (fl.1171).

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n° 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n°. 63.031/2010**².

² **Decreto Municipal n°. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, devendo ser utilizado em situações em que ocorram pequenas alterações contratuais, em que não se alterem o seu valor inicial, e que não haja implicações em sua execução. Veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
(grifei)

Na mesma seara, a Orientação Normativa nº 35/2011, expedida pela Advocacia Geral da União - AGU, assim dispõe: "**nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.**"

04) DA ANÁLISE.

4.1) Depreende-se da leitura dos autos, que as alterações propostas no APOSTILAMENTO, ocorrerá para a **alteração de dados da contratante**, bem como para realizar a **atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira** destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato nº.030/2020-GMB-2º Termo aditivo, no exercício de 2025;

4.2) De todo o exposto, tendo em vista que a realização do registro acima explicitado se trata de mera anotação para fins de ajuste exclusivamente formal, sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos. Sendo assim, entende-se que **inexistem óbices jurídicos a formalização dos termos de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



apostilamento no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB (item 1.2) e, considerando a possibilidade do apostilamento para manutenção do contrato n°.030/2020/GMB- 2º Termo aditivo, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666/93, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

Ana Idalina Tenório Piedade.

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matricula 1871528-019.